



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 58/2006

RECEBIDO EM: 22 de maio de 2006.

Nº DO PROJETO: 58/2006

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Pró-Cultura de Pato Branco (CNPJ sob nº 04.075.584/0001-15, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 319 – 2º andar, em Pato Branco, Estado do Paraná).

AUTOR: Vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de maio de 2006

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 7 de abril de 2008

RELATOR: Nelson Bertani – PDT

Conforme determina o artigo 28, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis este projeto de lei foi arquivado em janeiro de 2009.

"Art. 28 - Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:

XII - determinar, no inicio da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior;"



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 58/2006

Pretendem os ilustres Vereadores autores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a “**FUNDAÇÃO PRÓ-CULTURA DE PATO BRANCO**”, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 319, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.075.584/0001-15.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

Verificando as informações e documentos acostados ao Projeto de Lei em apreço, constatamos que a referida entidade atende parcialmente aos requisitos estipulados na Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, restando o cumprimento das disposições consignadas nos incisos IV (relatório de atividades), V (atestado de que seus diretores e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral), VI (ata da eleição da diretoria atual), VII (balanço patrimonial), VIII (declaração de isenção de imposto de renda) e IX (inscrição atualizada do CNPJ).

Do estatuto social anexo, constata-se que a referida entidade tem por finalidade, dentre outras, a criação e manutenção, com autorização do órgão competente, emissora de rádio difusão de frequência modulada, na forma da legislação vigente, para transmissão de programas exclusivamente educativos e culturais, sem finalidade comercial.

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida sociedade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Feitas essas considerações, após supridas as exigências legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 7 de abril de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.
LAURINDO CESA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 58 /2006

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Pró-Cultura de Pato Branco.

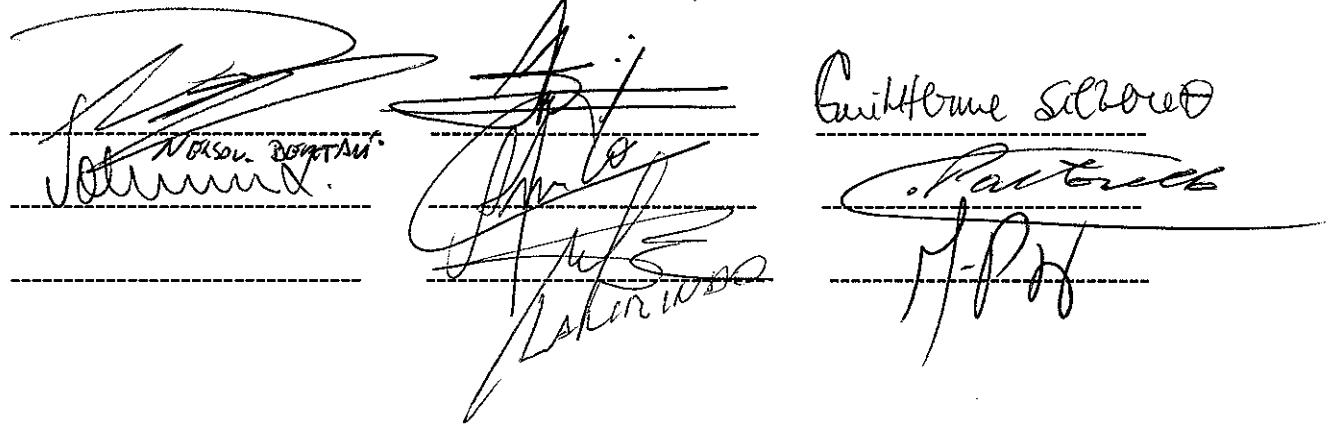
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Fundação Pró-Cultura de Pato Branco, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.075.584/0001-15, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 319 – 2º andar, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar até 30 de abril de cada ano, à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenha sido subvencionada pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de maio de 2006.


Below the signatures:
Nelson BORTA
Guilherme SABBATI
Pato Branco
M. P. B.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.075.584/0001-15	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/10/2000	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO PRO-CULTURA DE PATO BRANCO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRÓ-CULTURA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.21-5-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS				
LOGRADOURO RUA JACIRETA		NÚMERO 450	COMPLEMENTO TEATRO MUNICIPAL	
CEP 85.504-440	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **28/04/2006** às **14:02:26** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página.



Fundação Pró-Cultura de Pato Branco – Estatuto

Capítulo I – Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º. A Fundação Pró-Cultura de Pato Branco, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não-econômicos, instituída em 22 de julho de 2000, pelas pessoas físicas e jurídicas relacionadas no artigo 4º, regendo-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Pró-Cultura tem sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, Na Rua Tapajós 319, 2º andar, centro, e tempo de duração indeterminado.

Art. 3º. São objetivos da Pró-Cultura:

- I – criar e manter, com autorização do órgão competente, emissora de radiodifusão de frequência modulada, na forma da legislação vigente, para transmissão de programas exclusivamente educativos e culturais, sem finalidade comercial;*
- II - criar, igualmente, com expressa autorização do órgão competente, emissora de televisão com idênticas finalidades;*
- III – editar, imprimir e distribuir jornais, revistas, livros e CDs, de caráter informativo-cultural;*
- IV – promover campanhas de cunho cultural, comunitário e benficiante, isoladamente ou em conjunto com outra ou outras entidades, públicas ou privadas;*
- V – preservar a cultura, a história, o folclore e as tradições populares, através de veículos de comunicação, eventos, cursos e palestras;*
- VI – manter cursos profissionalizantes, especialmente na área de comunicação;*
- VII – manter à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação nas emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da União.*

Parágrafo único. As emissoras a serem criadas e mantidas pela instituição, utilizarão em suas transmissões os nomes fantasias de Rádio Educativa Pró-Cultura e Televisão Educativa Pró-Cultura.

Capítulo II – Do Patrimônio e das Fontes de Receita

Art. 4. O patrimônio da Pró-Cultura é constituído pela doação inicial de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), feita pelos seguintes instituidores, a ser integralizado em parcelas:

001 – Abraão Miguel Hay Neto.....	R\$ 151,00;
002 – Adair Bedin.....	R\$ 600,00;
003 – Adair Casagrande.....	R\$ 151,00;
004 – Adam Haas.....	R\$ 151,00;
005 – Adriano Luiz Scarabelot.....	R\$ 300,00;
006 – Agostinho Barrionuevo.....	R\$ 151,00;



007 - Águia Pré-Vestibular.....	R\$ 151,00;
008 - Alaerte Cardoso.....	R\$ 151,00;
009 - Alan Robertson Archetti.....	R\$ 151,00;
010 - Alceni Ângelo Guerra.....	R\$ 151,00;
011 - Alexandre Braha.....	R\$ 300,00;
012 - Ana Seres Trento Comin.....	R\$ 300,00;
013 - André Luiz Caldart.....	R\$ 151,00;
014 - Andrey Herget.....	R\$ 151,00;
015 - Antonio Carlos Martins.....	R\$ 151,00;
016 - Arcedinos de Fragas.....	R\$ 151,00;
017 - Antonio Motizuki.....	R\$ 151,00;
018 - Arnaldo José Arsego.....	R\$ 300,00;
019 - Antonio Reginaldo Maciel Freire.....	R\$ 151,00;
020 - Arturo Gustavo Parga.....	R\$ 300,00;
021 - Associação Brasileira de Odontologia.....	R\$ 151,00;
022 - Associação Brasileira de Ensino Superior S/C - Fadep.....	R\$ 151,00;
023 - Astério Rigon.....	R\$ 151,00;
024 - Atlas - Indústria de Eletrodomésticos Ltda.....	R\$ 2.400,00;
025 - Augustinho Zucchi.....	R\$ 151,00;
026 - Avicola Pato Branco S/C Ltda.....	R\$ 151,00;
027 - Balduino Rech.....	R\$ 151,00;
028 - Carlinho Antonio Polazzo.....	R\$ 151,00;
029 - Carlos Alberto Rebelo.....	R\$ 300,00;
030 - Carlos Antonio de Almeida Ferreira.....	R\$ 151,00;
031 - Carlos Augusto Pereira Borba.....	R\$ 151,00;
032 - Carlos Brunetto.....	R\$ 151,00;
033 - Carlos César Canestraro.....	R\$ 151,00;
034 - Carlos Roberto Barancelli.....	R\$ 151,00;
035 - Carlos Roberto Mezzomo.....	R\$ 151,00;
036 - Carlos Vilmar Gonçalves Lins.....	R\$ 151,00;
037 - Casa da Cultura de Pato Branco.....	R\$ 151,00;
038 - Cefet-Centro Fed. de Educ. Tecnológica-UNED Pato Branco.....	R\$ 151,00;
039 - Celso Balbinotti.....	R\$ 151,00;
040 - Celso Rucinski.....	R\$ 151,00;
041 - Centro de Educação Profissional Filadélfia.....	R\$ 151,00;
042 - Cilmor Francisco Pastorello.....	R\$ 151,00;
043 - Cirene Vanzella Miotto.....	R\$ 151,00;
044 - Clairton Luiz Pastro.....	R\$ 151,00;
045 - Cláudio Petrycoski.....	R\$ 600,00;
046 - Cléceria Cerbaro.....	R\$ 151,00;
047 - Clínica Médica Cirúrgica Ambulatorial Ltda - CMC.....	R\$ 151,00;
048 - Colégio Mater Dei S/C Ltda - Faculdade Mater Dei.....	R\$ 151,00;
049 - C.P. dos Santos & Cia Ltda.....	R\$ 151,00;
050 - Cursinho Águia.....	R\$ 151,00;
051 - Dabmo Luiz da Silva.....	R\$ 151,00;



052 – Danilo de Vasconcelos Leão.....	R\$ 151,00;
053 – Derli José Fischer.....	R\$ 151,00;
054 – Dinis Jorge Garbin.....	R\$ 151,00;
055 – Dirceu Giovanaz.....	R\$ 151,00;
056 – Dirceu Saggin.....	R\$ 151,00;
057 – Edesio Infeld.....	R\$ 151,00;
058 – Edi Schneider Painim.....	R\$ 151,00;
059 – Editora Diário do Povo Ltda.....	R\$ 151,00;
060 – Edgar Deiss.....	R\$ 151,00;
061 – Edson Luiz Granzotto.....	R\$ 151,00;
062 – Eli Dahuz Pyjak.....	R\$ 151,00;
063 – Eliane Somacal Marcondes Gauze.....	R\$ 151,00;
064 – Elizabeth Vitória Galante.....	R\$ 151,00;
065 – Elvira Bernardi Motizuki.....	R\$ 151,00;
066 – Erly Welton Ricci.....	R\$ 151,00;
067 – Eloy Roberto Lattmann.....	R\$ 151,00;
068 – Fabio Forcelini.....	R\$ 151,00;
069 – Faculdade Mater Dei.....	R\$ 151,00;
070 – Flávio Ângelo Ceni.....	R\$ 300,00;
071 – Flávio Roberto Jacuniak Stankoski.....	R\$ 151,00;
072 – Florentino Petrycoski.....	R\$ 600,00;
073 – Gedione José Vanderlinde.....	R\$ 151,00;
074 – Gilson Marcondes.....	R\$ 600,00;
075 – Henrique Trautman.....	R\$ 300,00;
076 – Irani Petrycoski.....	R\$ 151,00;
077 – Irineu da Silva Ferraz.....	R\$ 151,00;
078 – Irineu Parzianello.....	R\$ 207,00;
079 – Iris Antoninho Sartori Guerro.....	R\$ 151,00;
080 – Ivânia Fumaghali Guerra.....	R\$ 200,00;
081 – Ivo Pôlo.....	R\$ 151,00;
082 – Jener Ferreira Bueno.....	R\$ 151,00;
083 – Joacir Sheghen.....	R\$ 151,00;
084 – Joacir Tonial.....	R\$ 151,00;
085 – João Carlos Jankoski.....	R\$ 151,00;
086 – José Carlos Link.....	R\$ 151,00;
087 – Jorge Luiz Zanette Ramos.....	R\$ 151,00;
088 – José Carlos Tonial.....	R\$ 151,00;
089 – José Antonio Haas.....	R\$ 151,00;
090 – José Renato Monteiro do Rosário.....	R\$ 151,00;
091 – José Roberto Galante.....	R\$ 600,00;
092 – José Rogério Carvalho.....	R\$ 600,00;
093 – José Rubens Slonski.....	R\$ 151,00;
094 – Julcemar José Casa.....	R\$ 200,00;
095 – Julio César Heberle Lattmann.....	R\$ 151,00;
096 – Julio Henrique Vargas.....	R\$ 151,00;



097 – Lactec – Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento.....	R\$ 151,00;
098 – Lauro César da Silva.....	R\$ 151,00;
099 – Leandro Redivo.....	R\$ 151,00;
100 – Liana Teresinha Steffen.....	R\$ 151,00;
101 – Lucianita Scartezini.....	R\$ 151,00;
102 – Luiz Alberto Machado.....	R\$ 151,00;
103 – Luiz Antonio Corona.....	R\$ 300,00;
104 – Luiz Antonio Triches Painim.....	R\$ 151,00;
105 – Luiz Carlos Bianchi.....	R\$ 151,00;
106 – Luiz Fernando Guerra.....	R\$ 600,00;
107 – Luiz Fernando Marcolina.....	R\$ 151,00;
108 – Magnus Engel.....	R\$ 151,00;
109 – Manoel Joselin Silveira.....	R\$ 151,00;
110 – Marcelo Paracena.....	R\$ 151,00;
111 – Márcia Denise Triches Painim.....	R\$ 151,00;
112 – Márcia Angélica Parga.....	R\$ 300,00;
113 – Maria da Luz Trautmann.....	R\$ 300,00;
114 – Marcos Andreatta.....	R\$ 151,00;
115 – Marcos Antonio Macagnan.....	R\$ 151,00;
116 – Maria Aparecida da Cruz.....	R\$ 151,00;
117 – Marianita Guerra Machado.....	R\$ 151,00;
118 – Mario Viapiano.....	R\$ 200,00;
119 – Mauricio Mota Aquino.....	R\$ 151,00;
120 – Mauro Luiz Andreatta.....	R\$ 151,00;
121 – Milton Aurélio Dourado.....	R\$ 200,00;
122 – Moacir Antonio Martinazzo.....	R\$ 151,00;
123 – Nelson Bertani.....	R\$ 151,00;
124 – Nelson Miranda.....	R\$ 151,00;
125 – Nereu Faustino Ceni.....	R\$ 151,00;
126 – Neuri Nilo Garbin.....	R\$ 151,00;
127 – Olidete Rotava.....	R\$ 151,00;
128 – Orceli Alves Martins.....	R\$ 151,00;
129 – Osmar Pretto.....	R\$ 151,00;
130 – Osmar Rubens Camargo.....	R\$ 151,00;
131 – Paulo de Tarso Fernandes Furtado.....	R\$ 151,00;
132 – Paulo Souza Junior.....	R\$ 151,00;
133 – Paulo Roberto Mussi.....	R\$ 151,00;
134 – Pedro Cavalcanti Falcão Junior.....	R\$ 151,00;
135 – Pedro Ervina Paracena.....	R\$ 151,00;
136 – Pedro Martins de Mello.....	R\$ 151,00;
137 – Pedro Paulo Pereira.....	R\$ 151,00;
138 – René Alfredo Schirr.....	R\$ 151,00;
139 – Roberto Sbaraini.....	R\$ 151,00;
140 – Roberto Vigano.....	R\$ 151,00;
141 – Robson Cantu.....	R\$ 151,00;



142 – Rodrigo Vezaro.....	R\$ 151,00;
143 – Rotary Club Pato Branco-Vila Nova.....	R\$ 151,00;
144 – Rubens Cheron.....	R\$ 151,00;
145 – Rudi Luiz Bodanese.....	R\$ 200,00;
146 – Rui José Bodanese.....	R\$ 151,00;
147 – Sadao Yamamoto.....	R\$ 151,00;
148 – Salatiel Torres do Nascimento.....	R\$ 151,00;
149. Sandra Maria Bragamonte Pereira Borga.....	R\$ 151,00;
150 – Sergio Cleozomir Triches Painim.....	R\$ 151,00;
151 – Sérgio Luiz Janczeski Junior.....	R\$ 151,00;
152 – Sinésio Pereira Chueiri.....	R\$ 151,00;
153 – Sueli Rosa Dartora.....	R\$ 151,00;
154 – Sociedade Educacional Esportiva e Cultural Águia S/C Ltda.....	R\$ 151,00;
155 – Tarcizio Antonio Marin.....	R\$ 151,00;
156 – Terezinha Lucia Detoni.....	R\$ 151,00;
157 – Tirone Todeschini.....	R\$ 200,00;
158 – Transportes Coletivos LP Ltda.....	R\$ 200,00;
159 – Ubirtacy José Tesseroli.....	R\$ 151,00;
160 – Ubiratan Cesar Archetti.....	R\$ 200,00;
161 – Valdir Petrycoski.....	R\$ 151,00;
162 – Universidade Federal do Paraná – UFFPR.....	R\$ 151,00;
163 – Valmir Dalla Costa.....	R\$ 151,00;
164 – Vanessa Bassetti Prochmann Esber.....	R\$ 151,00;
165 – Vaner Herget.....	R\$ 151,00;
166 – Victor Hugo Ribeiro.....	R\$ 151,00;
167 – Volney Sordi.....	R\$ 151,00;
168 – Wilson Itamar Godoy.....	R\$ 151,00;
169 – Wilson César Polônio Machado.....	R\$ 151,00;
170 – Zilar Sabadini.....	R\$ 151,00.
Total.....	R\$ 33.000,00.

Art. 5º . Serão incorporados ao patrimônio da Pró-Cultura os recursos e bens posteriormente doados ou legados à instituição.

Par. 1º . As pessoas físicas e jurídicas que, após a instituição da Pró-Cultura, fizerem contribuições iguais ou superiores ao mínimo periodicamente fixado pelo Conselho de Curadores, serão cadastradas como mantenedoras e equiparadas aos instituidores relacionados no artigo anterior, para todos os fins e efeitos. Par. 2º . A condição de instituidor ou mantenedor é intransférivel.

Art. 6º . Além dos recursos derivados do patrimônio, constituirão receita da Pró-Cultura:

I – auxílios, doações e subvenções, em dinheiro;



II – rendas resultantes de serviços prestados pela entidade, podendo ser cobradas taxas pela prestação desses serviços ou pelo aluguel das instalações, conforme for fixado pelo Conselho de Curadores;

III – rendas de aplicações financeiras e outras, eventuais.

Art. 7º . As rendas da Pró-Cultura serão aplicadas no município de Pato Branco e região, de acordo com as disposições estatutárias, e destinadas integralmente aos fins objetivados no presente instrumento.

Art. 8º . A Pró-Cultura não remunerará sua Diretoria nem o seu Conselho de Curadores pelo exercício de seus respectivos cargos, e nem distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer outra vantagem a dirigentes, instituidores, mantenedores ou benfeiteiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. A Pró-Cultura, para cumprimento de seus objetivos, valer-se-á de colaboradores voluntários, não-remunerados, podendo contratar profissionais permanentes ou para serviços eventuais, rigorosamente de acordo com suas necessidades.

Capítulo III – Da Assembléia Geral

Art. 9º . A Pró-Cultura será administrada pelos seguintes órgãos:

I – assembléia geral;

II – Conselho de Curadores;

III – Diretoria.

Art. 10. A assembléia geral, ordinária ou extraordinária, é a reunião dos instituidores da Pró-Cultura e dos mantenedores da entidade cadastrados após a sua instituição.

Par. 1º . A pessoa jurídica instituidora ou mantenedora cadastrada indicará, por escrito, a pessoa física credenciada para representá-la.

Par. 2º . Cada pessoa física ou jurídica terá direito a um voto, independentemente do valor de sua contribuição, ressalvada a exigência de contribuição mínima fixada pelo Conselho de Curadores.

Par. 3º . Poderão ser votadas as pessoas físicas maiores de 21 anos e os representantes das pessoas jurídicas, por elas expressamente credenciados para tanto.

Art. 11. A assembléia geral ordinária reunir-se-á na segunda quinzena de novembro dos anos pares para eleger o Conselho de Curadores.



Art. 12. A assembléia geral extraordinária reunir-se-á quando julgado necessário para:

- I – completar o Conselho de Curadores desfalcado de um terço ou mais de seus membros;
- II – destituir o Conselho no caso de comprovada irregularidade ou inoperância, procedendo-se a eleição dos conselheiros para conclusão do mandato;
- III – alterar o estatuto, com prévia autorização do Ministério das Comunicações e do Ministério Público, órgão de fiscalização;
- IV – decidir sobre a extinção, fusão ou incorporação ativa ou passiva da Pró-Cultura, ouvido sempre, previamente, o Ministério das Comunicações e o Ministério Público, na forma da lei;
- V - deliberar sobre assuntos de grande importância para a vida da Pró-Cultura quando a Diretoria e o Conselho de Curadores se julgarem incompetentes para fazê-lo.

Art. 13. A assembléia geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo presidente da Pró-Cultura, pelo presidente do Conselho de Curadores, pela maioria dos diretores ou conselheiros, por iniciativa própria ou a requerimento de vinte por cento dos instituidores e mantenedores.

Parágrafo único. A convocação será feita por carta e através de edital publicado em jornal de grande circulação em Pato Branco e região, com antecedência mínima de quinze dias, do edital constando data, local, hora e ordem do dia.

Art. 14. A assembléia geral ordinária será instalada com qualquer número de presenças, iniciando-se prontamente a votação. Para a eleição ser válida deverão votar pelo menos um terço dos instituidores e mantenedores. Não alcançado este quorum, a eleição é anulada, convocando-se assembléia geral extraordinária, dentro de quinze dias, para nova eleição, quando será válida a eleição com qualquer número de votantes.

Art. 15. A assembléia geral extraordinária instala-se com qualquer número de presenças, mas as decisões somente poderão ser tomadas com a presença de pelo menos um terço dos instituidores e mantenedores.

Capítulo IV – Do Conselho de Curadores

Art. 16. O Conselho de Curadores, órgão deliberativo, consultivo e de controle financeiro e patrimonial da Pró-Cultura, é constituído por quinze instituidores e mantenedores da entidade, ou representantes seus, se pessoas jurídicas, sendo quatorze deles eleitos em assembléia geral ordinária realizada na segunda quinzena de novembro dos anos pares, mais o presidente da entidade, como membro nato.

Par. 1º. Juntamente com os conselheiros efetivos, serão eleitos cinco suplentes.



Par. 2º. À exceção do presidente, nenhum outro diretor poderá ser simultaneamente membro do Conselho de Curadores e da Diretoria, devendo o conselheiro eleito ou nomeado diretor ser substituído por um suplente.

Art. 17. Os candidatos ao Conselho de Curadores serão relacionados em chapa formada pela Diretoria e pelo Conselho de Curadores em exercício.

Parágrafo único. Outra ou outras chapas poderão ser formadas por um grupo de, no mínimo, trinta instituidores e mantenedores, em requerimento dirigido ao presidente da Pró-Cultura, até cinco dias antes da assembleia de eleição.

Art. 18. O membro do Conselho de Curadores indicado por pessoa jurídica deverá ser substituído quando, por qualquer razão, se desligar de sua respectiva organização, ou ainda no caso de encerramento das atividades da mesma.

Art. 19. O Conselho de Curadores escolherá entre seus membros um presidente, um vice-presidente e um secretário, na mesma reunião em que tomar posse.

Parágrafo único. O presidente da Pró-Cultura não poderá acumular as funções de presidente do Conselho de Curadores.

Art. 20. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de abril, julho e outubro de cada ano, e na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte, para examinar as contas da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Par. 1º. No mês de janeiro de cada ano, o Conselho de Curadores reunir-se-á para, além das atribuições acima, apreciar o relatório e o balanço anuais e o orçamento para o exercício que se inicia e, nos anos ímpares, para dar posse à Diretoria.

Par. 2º. Na reunião de outubro, nos anos pares, o Conselho de Curadores elegerá os membros da Diretoria que devem ser eleitos.

Par. 3º. O Conselho de Curadores será convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido do presidente da Pró-Cultura. No caso de o presidente do Conselho de Curadores não convocar o órgão no prazo de dez dias da solicitação, o presidente da entidade poderá fazê-lo.

Par. 4º. Os membros do Conselho de Curadores serão convocados com uma mínima de setenta e duas horas de antecedência, por cartas protocoladas ou outro meio, desde que fique comprovada a convocação.

Art. 21. Ao Conselho de Curadores compete:

I – aprovar o plano de ação da entidade, para o exercício seguinte;



- II – eleger, na segunda quinzena de outubro dos anos pares, a Diretoria da Pró-Cultura; e designar comissões especiais para melhor cumprimento dos objetivos da Pró-Cultura, como Comissão de Obras, Comissão Técnica, Comissão de Programação etc, por proposta da Diretoria;
- III – eleger membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, no caso de vacância, quando não haja substitutos previstos neste estatuto;
- IV – dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, no caso de vacância dos efetivos;
- V – examinar trimestralmente o estado das contas da Pró-Cultura, emitindo parecer, por escrito, sobre balancete ou balanço apresentado;
- VI – deliberar sobre aprovação e reforma do regimento interno propostas pela Diretoria;
- VII – destituir a Diretoria ou parte de seus membros, em caso de comprovada e grave irregularidade;
- VIII – deliberar sobre a oneração e alienação de bens imóveis da instituição, ouvido, sempre, o Ministério Público;
- IX – autorizar a contratação de colaboradores remunerados, permanentes ou para trabalhos eventuais, bem como serviços terceirizados, por proposta da Diretoria, estabelecendo salários e condições, a menos que as despesas decorrentes estejam previstas no orçamento da instituição;
- X – designar, no mês de janeiro dos anos ímpares, o Conselho de Programação, com sete membros efetivos e três suplentes, por proposta da Diretoria, encarregado de analisar e aprovar a conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos.

Parágrafo único. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Capítulo V – Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Curadores na segunda quinzena de outubro dos anos pares, tem a seguinte composição: presidente; vice-presidente; 1º secretário; 2º secretário; 1º tesoureiro; 2º tesoureiro.

Par. 1º. Além dos cargos acima, o presidente da Pró-Cultura poderá nomear até três diretores para cargos especiais, como diretor de programação, diretor de divulgação e diretor de relações públicas, com referendo do Conselho de Curadores.

Par. 2º. Poderá a Diretor propor ao Conselho de Curadores a nomeação de comissões com atribuições específicas.

Art. 23. O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida uma reeleição para o mesmo ou outro cargo. Parágrafo único. Os administradores serão brasileiros, nos



termos constitucionais, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer quando haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 24. Compete à Diretoria:

- I – administrar a Pró-Cultura através do cumprimento deste estatuto, decidindo sobre a melhor maneira de fazê-lo, ressalvado o que for da competência do Conselho de Curadores e da assembleia geral;
- II – administrar os recursos arrecadados pela Pró-Cultura, segundo os critérios aprovados pelo Conselho de Curadores;
- III – propugnar pelo maior número possível de mantenedores e manter em dia seu cadastramento e registro de contribuições;
- IV – encaminhar ao Conselho de Curadores os balancetes mensais, bem como a relação atualizada de instituidores e mantenedores;
- V – propor à assembleia geral, com as devidas justificativas, a alteração do estatuto e ao Conselho de Curadores, a reforma do regimento interno;
- VI – apresentar ao Conselho de Curadores, ao final de cada exercício, relatório e prestação de contas, a balanço anual e previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria instalam-se com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 25. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que isto for considerado necessário.

Parágrafo único. A convocação da Diretoria será feita por qualquer meio (contato pessoal, carta, telefone, e-mail etc), do aviso constando local, data, hora e ordem do dia.

Art. 26. Ao presidente compete:

- I – representar a Pró-Cultura, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procurador com poderes especiais;
- II – dirigir as atividades da Pró-Cultura, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e gestão do patrimônio;
- III – preparar, com ajuda do 1º ou 2º tesoureiro, e submeter à apreciação do Conselho de Curadores, mensalmente, o estado de contas da entidade, e até o fim de janeiro de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício;
- IV – encaminhar ao representante do Ministério Público, até o último dia útil do mês de maio de cada ano, a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício que se encerrou, com balanço anual e parecer do Conselho de Curadores;
- V – firmar e endossar, com o 1º ou 2º tesoureiro, os cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as assembleias gerais e convocar o Conselho de Curadores, na omissão do presidente desse órgão, passados dez dias da solicitação.



Art. 27. Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente e substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos, e sucedê-lo, em caso de vacância.

Art. 28. Ao 1º secretário compete os trabalhos de secretaria, com lavrar atas, redação e guarda da correspondência, registros nos cartórios devidos, etc, de acordo com a prática corrente.

Parágrafo único. Ao 2º secretário cabe auxiliar o 1º secretário em tudo o que for solicitado.

Art. 29. Ao 1º tesoureiro compete:

- I – manter as contas da Pró-Cultura em dia;
- II – emitir e endossar cheques, em conjunto com o presidente ou com o vice-presidente, e firmar com ele documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- III – elaborar balancetes mensais;
- IV – levantar o balanço anual da contabilidade, para apreciação pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único. Ao 2º tesoureiro compete auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 30. Aos membros da Diretoria nomeados pelo presidente cabe o desempenho das tarefas que lhes forem confiadas ou usualmente atribuídas aos ocupantes das respectivas funções.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Art. 31. O exercício social tem início no dia 1º de janeiro, estendendo-se até o dia 31 de dezembro.

Art. 32. O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

Art. 33. Para alterar o presente estatuto é mister:

- I – que a reforma seja deliberada por maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, exigido o “quorum” de 2/3 dos diretores, conselheiros, instituidores e mantenedores, ou seus representantes credenciados;
- II – que não sejam contrariados ou desvirtuados os fins da instituição;
- III – que seja aprovada pelo órgão do Ministério Público e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado, nos mesmos moldes dos artigos 65, 66 e 68 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Pró-Cultura, ao submeterem o estatuto ao órgão do



Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

Art. 34. Os membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, instituidores ou mantenedores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Pró-Cultura, ressalvados os atos praticados com excesso.

Art. 35. Extinguir-se-á a Pró-Cultura quando não houver condições de atingir seus fins, com a assembleia geral decidindo sobre o destino do patrimônio, pagas todas as dívidas, sempre ouvido o Ministério Público, nos termos da lei.

Art. 36. Este estatuto foi aprovado em assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de junho de 2005, entrando em vigor na data de seu registro, depois de devidamente visado pelo representante do Ministério Público, ficando revogado o estatuto até então em vigor, aprovado em 22 de julho de 2000 e confirmado em escritura pública de constituição de fundação em notas da Serventia Notarial – 2º Ofício (Tabelionato Paracena), de Pato Branco, PR, em 19 de setembro de 2000, com a re-ratificação nas mesmas notas em 2 de janeiro de 2001, e registrado em 2 de outubro de 2000, sob no 26.645, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

OAB /PR 10.971



CARTÓRIO VIEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME N°

PATO BRANCO 20 ABR 2006 39108

Abegail Vieira Samara Oficial

Jaquequin Samara Substituta

Ivanete C Correia Escrivente

Tel. (46) 3225-2455



REGISTRO

Somarco de Pato B. - FUNARPE
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registre o: 538/06-40013
Em: 20 ABR 2006
DISTRIBUIDOR
DIRCO ANTONIO VERONESE B/F 0259



FUNDAÇÃO PRÓ-CULTURA DE PATO BRANCO

RÁDIO EDUCATIVA FM

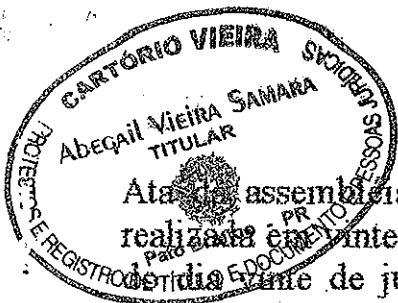
CONSELHO DE CURADORES

01. Sinésio Pereira Chueiri – 3224-4546 e 9104-8782 (**Presidente**)
 02. Frederico Vanetti de Araújo – 3225-4398 e 9912-2277 (**Vice-Presidente**)
 03. Marcos Duarte Martins – 3225-5159 e 9972-1798 (**Secretário**)
 04. Mario José Tagliari – 3224-4995, 9972-0037 e 3225-5320
 05. Cilmar Francisco Pastorello – 3224-2243, 8404-0415 e 3224-3292
 06. Cirene Vanzella Miotto – 3224-2269, 9973-6241 e 3902-1304
 07. Cristiane de Alcântara Pinto Dalzotto – 3224-3498 e 3223-1398
 08. Eliseu Miguel Bertelli – 3224-5025, 3220-3000 e 9972-1525, 3220-3004
 09. Gelson Antonio Grando Barbosa – 3220-3000, 3220-3038, 9972.0023
 10. Manoel Joselin Silveira – 3220-3119 e 9972-0970
 11. Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – 9972-2044, 3224-2243 e 3225-4407
 12. Osmar Braun Sobrinho – 3225-2477, 9972-2394 e 3224-4558
 13. Sandra Maria Bragamonte Pereira Borba – 3224-4961, 9104-9706 e 3225-7695
 14. Victor Hugo Ribeiro – 3224-3019
 15. Volmir Sabbi – 3224-2243, 9102-4767 e 3224-6661

SUPLENTES

01. Claudio Arcidio Müller – 3220-3000
02. Fabio Forcelini – 3225-3082 – 9915-1037 e 3225-7882
03. Gilbert Antonio dos Santos – 3224-2005 e 9108-9091
04. Irineu da Silva Ferraz – 3225-1459, 3225-1071 e 9972-1466
05. Ricardo Augusto Guerra – 3223-5050 e 9911-1199

DIRETORIA EXECUTIVA



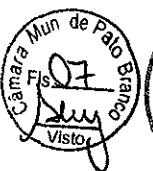
Ata da assembleia geral extraordinária da Fundação Pró-Cultura de Pato Branco, realizada em 10 de junho de dois mil e cinco – Às dezenove horas e trinta minutos da noite de junho de dois mil e cinco, na Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os instituidores e mantenedores da Fundação Pró-Cultura de Pato Branco, regularmente convocados por edital publicado no jornal Diário do Povo, edição de trinta de maio de dois mil e cinco. Presentes 57 instituidores e mantenedores, diretamente ou, se pessoas jurídicas, representados. A assembleia geral foi instalada pelo presidente Gilson Marcondes, que solicitou aos presentes a designação de um presidente e de um secretário. Foram eleitos por aclamação Victor Hugo Ribeiro, como presidente, e Marcos Duarte Martins, como secretário, que aceitaram a designação. Em seguida foi lido o edital de convocação, passando-se ao cumprimento da ordem do dia. Como primeiro item, o presidente Gilson Marcondes teceu considerações sobre a situação da Fundação, instituída em 22 de julho de 2000 e praticamente paralisada em suas atividades. A Fundação deixou de renovar seu Conselho de Curadores e sua Diretoria nos anos de 2002 e 2004, motivo pelo qual os órgãos eleitos quando da instituição da entidade permanecem responsáveis até que sejam substituídos por seus sucessores. Disse ainda o presidente Gilson Marcondes que a entidade não tem dívidas, contando com um saldo depositado na Caixa Econômica Federal, agência de Pato Branco, de R\$ 4.058,31 (quatro mil e cinqüenta e oito reais e trinta e um centavos) em 10 de junho de 2005, e com um terreno localizado no Bairro Bonatto, na Rua Fernando Ferrari. A Fundação tem valores a arrecadar dos instituidores fundadores e dos mantenedores, conforme levantamento a ser feito, considerando-se que muitos dos relacionados estariam desinteressados em colaborar, bem como considerando ainda o falecimento de alguns e a mudança de outros. A explicação do presidente foi aprovada, com este adiantando que, no devido tempo, serão apresentados documentos comprobatórios e balanço contábil realizado pelo escritório de contabilidade de Arnaldo Arsegó. Dentro do propósito de reativar a instituição, o presidente Gilson Marcondes disse que tem mantido contatos com parlamentares e autoridades federais e estaduais, encontrando boa receptividade no que se refere à agilização da concessão de recursos para o funcionamento de uma rádio educativa. Passando-se ao segundo item da ordem do dia, procedeu-se a eleição do Conselho de Curadores para o período de 20 de junho de 2005 a 31 de dezembro de 2006. A chapa única registrada foi eleita pela unanimidade dos presentes, recebendo 57 votos. O Conselho de Curadores eleito tem a seguinte constituição: a) Membros efetivos: Cilmara Francisco Pastorello, Cirene Vanzella Miotto, Cristiane de Alcântara Pinto Dalzotto (membro nato), Eliseu Miguel Bertelli, Frederico Vanetti de Araújo, Gelson Antonio Grando Barbosa, Manoel Joselin Silveira, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, Marcos Duarte Martins, Mário José Tagliari, Osmar Braun Sobrinho, Sandra Maria Bragamonte Pereira Borba, Sinésio Pereira Chueiri, Victor Hugo Ribeiro e Volmir Sabbi. b) Membros suplentes: Cláudio Arcídio Müller, Fabio Forcelini, Gilbert Antonio dos Santos, Irineu da Silva Ferraz, Ricardo Augusto Guerra. Passando-se ao terceiro item da ordem do dia, o Conselho de Curadores eleito foi prontamente empossado. O quarto item da ordem do dia previa a eleição do presidente, do vice-presidente e do secretário do Conselho de Curadores, com a assembleia geral tendo suspensa para dita eleição. O novo



Conselho de Curadores reuniu-se e elegeu como seu presidente o mantenedor Sinesio Pereira Chueiri, como vice-presidente Frederico Vanetti de Araújo e como secretário Marcos Duarte Martins, os quais foram prontamente empossados. Como quinto item da ordem do dia, foi eleita, pelo Conselho de Curadores recém empossado, a diretoria da Fundação Pró-Cultura, que foi prontamente empossada pelo presidente do Conselho de Curadores, com a seguinte constituição: Presidente: Cristiane de Alcântara Pinto Dalzotto; vice-presidente: Gilson Marcondes; 1^ª secretária: Leoni Teresinha Vieira Serpa; 2^º secretário: Sittilo Voltolini; 1^º tesoureiro: Ivo Scopel; 2^º tesoureiro: Marco Antonio Augusto Pozza. Como sexto item da ordem do dia, a presidente Cristiane de Alcântara Pinto Dalzotto, da Fundação Pró-Cultura, foi confirmada como membro nato do Conselho de Curadores. O mandato do Conselho de Curadores e da Diretoria, que expiraria em julho, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2006 em decorrência da reforma estatutária feita por exigência do Ministério das Comunicações e do Ministério Público. Passou-se em seguida a tratar do sétimo item da ordem do dia, qual seja a reforma geral do estatuto, com o anteprojeto alusivo sendo lido e debatido artigo por artigo. O anteprojeto, com as alterações exigidas, foi finalmente aprovado pelos presentes, devendo o novo texto, depois de aprovado por aquelas autoridades, ser levado a registro no cartório competente. Entre as alterações aprovadas destaca-se a mudança do ano social que de julho a junho do ano seguinte, passa a ser de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano, em cumprimento à recomendação do Ministério Público. O estatuto aprovado tem a seguinte redação: *Fundação Pró-Cultura de Pato Branco – Estatuto – Capítulo I – Denominação, Sede, Duração e Objetivos Art. 1º. A Fundação Pró-Cultura de Pato Branco, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não-econômicos, instituída em 22 de julho de 2000, pelas pessoas físicas e jurídicas relacionadas no artigo 4º, regendo-se por este estatuto e pela legislação aplicável.* Art. 2º. *A Pró-Cultura tem sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, Na Rua Tapajós 319, 2º andar, centro, e tempo de duração indeterminado.* Art. 3º. *São objetivos da Pró-Cultura: I – criar e manter, com autorização do órgão competente, emissora de radiodifusão de frequência modulada, na forma da legislação vigente, para transmissão de programas exclusivamente educativos e culturais, sem finalidade comercial; II – criar, igualmente, com expressa autorização do órgão competente, emissora de televisão com idênticas finalidades; III – editar, imprimir e distribuir jornais, revistas, livros e CDs, de caráter informativo-cultural; IV – promover campanhas de cunho cultural, comunitário e benficiante, isoladamente ou em conjunto com outra ou outras entidades, públicas ou privadas; V – preservar a cultura, a história, o folclore e as tradições populares, através de veículos de comunicação, eventos, cursos e palestras; VI – manter cursos profissionalizantes, especialmente na área de comunicação; VII – manter à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação nas emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da União. Parágrafo único. As emissoras a serem criadas e mantidas pela instituição, utilizarão em suas transmissões os nomes fantasias de Rádio Educativa Pró-Cultura e Televisão Educativa Pró-Cultura. Capítulo II – Do Patrimônio e das Fontes de Receita - Art. 4. O patrimônio da Pró-Cultura é constituído pela doação inicial de R\$ 33.000,00*



(trinta e três mil reais), feita pelos seguintes instituidores, a ser integralizado em parcelas: - 001 - Abrão Miguel Hay Neto - R\$ 151,00; 002 - Adair Bedin - R\$ 600,00; 003 - Adair Casagrande - R\$ 151,00; 004 - Adam Haas - R\$ 151,00; 005 - Adriano Luiz Scarabelot - R\$ 300,00; 006 - Agostinho Barrionuevo - R\$ 151,00; 007 - Águia Pré-Vestibular - R\$ 151,00; 008 - Alaerte Cardoso - R\$ 151,00; 009 - Alan Robertson Archetti - R\$ 151,00; 010 - Alceni Ângelo Guerra - R\$ 151,00; 011 - Alexandre Braha - R\$ 300,00; 012 - Ana Seres Trento Comin - R\$ 300,00; 013 - André Luiz Caldart - R\$ 151,00; 014 - Andrey Herget - R\$ 151,00; 015 - Antonio Carlos Martins - R\$ 151,00; 016 - Arcedinos de Fragas - R\$ 151,00; 017 - Antonio Motizuki - R\$ 151,00; 018 - Arnaldo José Arsego - R\$ 300,00; 019 - Antonio Reginaldo Maciel Freire - R\$ 151,00; 020 - Arturo Gustavo Parga - R\$ 300,00; 021 - Associação Brasileira de Odontologia - R\$ 151,00; 022 - Associação Brasileira de Ensino Superior S/C - Padep - R\$ 151,00; 023 - Astério Rigon - R\$ 151,00; 024 - Atlas - Indústria de Eletrodomésticos Ltda - R\$ 2.400,00; 025 - Augustinho Zucchi - R\$ 151,00; 026 - Avicola Pato Branco S/C Ltda - R\$ 151,00 - 027 - Balduíno Rech - R\$ 151,00; 028 - Carlinho Antonio Polazzo - R\$ 151,00; 029 - Carlos Alberto Rebelo - R\$ 300,00; 030 - Carlos Antonio de Almeida Ferreira - R\$ 151,00; 031 - Carlos Augusto Pereira Borba - R\$ 151,00; 032 - Carlos Brunetto - R\$ 151,00; 033 - Carlos César Canestraro - R\$ 151,00; 034 - Carlos Roberto Barancelli - R\$ 151,00; 035 - Carlos Roberto Mezzomo - R\$ 151,00; 036 - Carlos Vilmar Gonçalves Lins - R\$ 151,00; 037 - Casa da Cultura de Pato Branco - R\$ 151,00; 038 - Cefet - Centro Federal de Educação Tecnológica - UNED Pato Branco - R\$ 151,00; 039 - Celso Balbinotti - R\$ 151,00; 040 - Celso Rucinski - R\$ 151,00; 041 - Centro de Educação Profissional Filadélfia - R\$ 151,00; 042 - Cilmor Francisco Pastorello - R\$ 151,00; 043 - Cirene Vanzella Miotto - R\$ 151,00; 044 - Clairton Luiz Castro - R\$ 151,00; 045 - Cláudio Petrycoski - R\$ 600,00; 046 - Clicéria Cerbaro - R\$ 151,00; 047 - Clínica Médica Cirúrgica Ambulatorial Ltda - CMC - R\$ 151,00; 048 - Colégio Mater Dei S/C Ltda - Faculdade Mater Dei - R\$ 151,00; 049 - C.P. dos Santos & Cia Ltda - R\$ 151,00; 050 - Cursinho Águia - R\$ 151,00; 051 - Dalton Luiz da Silva - R\$ 151,00; 052 - Danilo de Vasconcelos Leão - R\$ 151,00; 053 - Derli José Fischer - R\$ 151,00; 054 - Dinis Jorge Garbin - R\$ 151,00; 055 - Dirceu Giovanaz - R\$ 151,00; 056 - Dirceu Saggin - R\$ 151,00; 057 - Edesio Infeld - R\$ 151,00; 058 - Edi Schneider Painim - R\$ 151,00; 059 - Editora Diário do Povo Ltda - R\$ 151,00; 060 - Edgar Deiss - R\$ 151,00; 061 - Edson Luiz Granzotto - R\$ 151,00; 062 - Eli Daluz Pyjak - R\$ 151,00; 063 - Eliane Somacal Marcondes Gauze - R\$ 151,00; 064 - Elizabeth Vitória Galante - R\$ 151,00; 065 - Elvira Bernardi Motizuki - R\$ 151,00; 066 - Erly Welton Ricci - R\$ 151,00; 067 - Eloy Roberto Lattmann - R\$ 151,00; 068 - Fabio Forcelini - R\$ 151,00; 069 - Faculdade Mater Dei - R\$ 151,00; 070 - Flávio Ângelo Ceni - R\$ 300,00; 071 - Flávio Roberto Jacuniak Stankoski - R\$ 151,00; 072 - Florentino Petrycoski - R\$ 600,00; 073 - Gedione José Vanderlinde - R\$ 151,00; 074 - Gilson Marcondes - R\$ 600,00; 075 - Henrique Trautman - R\$ 300,00; 076 - Irani Petrycoski - R\$ 151,00; 077 - Irineu da Silva Ferraz - R\$ 151,00; 078 - Irineu Parzianello - R\$ 207,00; 079 - Iris Antoninho Sartori Guerro - R\$ 151,00; 080 - Ivanio Fumaghali Guerra - R\$ 200,00; 081 - Ivo Pôlo - R\$ 151,00; 082 - Janer Ferreira Bueno - R\$ 151,00; 083 -



Joacir Sbeghen – R\$ 151,00; 084 – Joacir Tonial – R\$ 151,00; 085 – João Carlos Jankoski – R\$ 151,00; 086 – José Carlos Link – R\$ 151,00; 087 – Jorge Luiz Zanette Ramos – R\$ 151,00; 088 – José Carlos Tonial – R\$ 151,00; 089 – José Antonio Haas – R\$ 151,00; 090 – José Renato Monteiro do Rosário – R\$ 151,00; 091 – José Roberto Galante – R\$ 600,00; 092 – José Rogério Carvalho – R\$ 600,00; 093 – José Rubens Slonski – R\$ 151,00; 094 – Julcemar José Casa – R\$ 200,00; 095 – Julio César Heberle Lattmann – R\$ 151,00; 096 – Julio Henrique Vargas – R\$ 151,00; 097 – Lactec – Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – R\$ 151,00; 098 – Lauro César da Silva – R\$ 151,00; 099 – Leandro Redivo – R\$ 151,00; 100 – Liana Teresinha Steffen – R\$ 151,00; 101 – Lucianita Scartezini – R\$ 151,00; 102 – Luiz Alberto Machado – R\$ 151,00; 103 – Luiz Antonio Corona – R\$ 300,00; 104 – Luiz Antonio Triches Painim – R\$ 151,00; 105 – Luiz Carlos Bianchi – R\$ 151,00; 106 – Luiz Fernando Guerra – R\$ 600,00; 107 – Luiz Fernando Marcolina – R\$ 151,00; 108 – Magnus Engel – R\$ 151,00; 109 – Manoel Joselin Silveira – R\$ 151,00; 110 – Marcelo Paracena – R\$ 151,00; 111 – Márcia Denise Triches Painim – R\$ 151,00; 112 – Márcia Angélica Parga – R\$ 300,00; 113 – Maria da Luz Trautmann – R\$ 300,00; 114 – Marcos Andreatta – R\$ 151,00; 115 – Marcos Antonio Macagnan – R\$ 151,00; 116 – Maria Aparecida da Cruz – R\$ 151,00; 117 – Marianita Guerra Machado – R\$ 151,00; 118 – Mario Viapiano – R\$ 200,00; 119 – Mauricio Mota Aquino – R\$ 151,00; 120 – Mauro Luiz Andreatta – R\$ 151,00; 121 – Milton Aurélio Dourado – R\$ 200,00; 122 – Moacir Antonio Martinazzo – R\$ 151,00; 123 – Nelson Bertani – R\$ 151,00; 124 – Nelson Miranda – R\$ 151,00; 125 – Nereu Faustino Ceni – R\$ 151,00; 126 – Neuri Nilo Garbin – R\$ 151,00; 127 – Olídete Rotava – R\$ 151,00; 128 – Orceli Alves Martins – R\$ 151,00; 129 – Osmar Pretto – R\$ 151,00; 130 – Osmar Rubens Camargo – R\$ 151,00; 131 – Paulo de Tarso Fernandes Furtado – R\$ 151,00; 132 – Paulo Souza Junior – R\$ 151,00; 133 – Paulo Roberto Mussi – R\$ 151,00; 134 – Pedro Cavalcanti Falcão Junior – R\$ 151,00; 135 – Pedro Ervina Paracena – R\$ 151,00; 136 – Pedro Martins de Mello – R\$ 151,00; 137 – Pedro Paulo Pereira – R\$ 151,00; 138 – René Alfredo Schirr – R\$ 151,00; 139 – Roberto Sbaraini – R\$ 151,00; 140 – Roberto Vigano – R\$ 151,00; 141 – Robson Cantu – R\$ 151,00; 142 – Rodrigo Vezaro – R\$ 151,00; 143 – Rotary Club Pato Branco-Vila Nova – R\$ 151,00; 144 – Rubens Cheron – R\$ 151,00; 145 – Rudi Luiz Bodanese – R\$ 200,00; 146 – Rui José Bodanese – R\$ 151,00; 147 – Sadao Yamamoto – R\$ 151,00; 148 – Salatiel Torres do Nascimento – R\$ 151,00; 149 – Sandra Maria Bragamonte Pereira Borga – R\$ 151,00; 150 – Sergio Cleozomir Triches Painim – R\$ 151,00; 151 – Sérgio Luiz Janczeski Junior – R\$ 151,00; 152 – Sinésio Pereira Chueiri – R\$ 151,00; 153 – Sueli Rosa Dartora – R\$ 151,00; 154 – Sociedade Educacional Esportiva e Cultural Águia S/C Ltda – R\$ 151,00; 155 – Tarcizio Antonio Marin – R\$ 151,00; 156 – Terezinha Lucia Detoni – R\$ 151,00; 157 – Tirone Todeschini – R\$ 200,00; 158 – Transportes Coletivos LP Ltda – R\$ 200,00; 159 – Ubiracy José Tesseroli – R\$ 151,00; 160 – Ubiratan Cesar Archetti – R\$ 200,00; 161 – Valdir Petrycoski – R\$ 151,00; 162 – Universidade Federal do Paraná – UFFPR – R\$ 151,00; 163 – Valmir Dalla Costa – R\$ 151,00; 164 – Vanessa Bassetti Prochmann Esber – R\$ 151,00; 165 – Vaner Herget – R\$ 151,00; 166 – Victor Hugo Ribeiro – R\$ 151,00; 167 – Volney Sordi – R\$ 151,00; 168 – Wilson Hamar Godoy –



R\$ 151,00; 169 – Wilson César Polônio Machado – R\$ 151,00; 170 – Zilar Sabadini – R\$ 151,00 – Total: R\$ 33.000,00. Art. 5º. Serão incorporados ao patrimônio da Pró-Cultura os recursos e bens posteriormente doados ou legados à instituição. Par. 1º. As pessoas físicas e jurídicas que, após a instituição da Pró-Cultura, fizerem contribuições iguais ou superiores ao mínimo periodicamente fixado pelo Conselho de Curadores, serão cadastradas como mantenedoras e equiparadas aos instituidores relacionados no artigo anterior, para todos os fins e efeitos. Par. 2º. A condição de instituidor ou mantenedor é intransférivel. Art. 6º. Além dos recursos derivados do patrimônio, constituirão receita da Pró-Cultura: I – auxílios, doações e subvenções, em dinheiro; II – rendas resultantes de serviços prestados pela entidade, podendo ser cobradas taxas pela prestação desses serviços ou pelo aluguel das instalações, conforme for fixado pelo Conselho de Curadores; III – rendas de aplicações financeiras e outras, eventuais. Art. 7º. As rendas da Pró-Cultura serão aplicadas no município de Pato Branco e região, de acordo com as disposições estatutárias, e destinadas integralmente aos fins objetivados no presente instrumento. Art. 8º. A Pró-Cultura não remunerará sua Diretoria nem o seu Conselho de Curadores pelo exercício de seus respectivos cargos, e nem distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer outra vantagem a dirigentes, instituidores, mantenedores ou benfeiteiros, sob nenhuma forma ou pretexto. Parágrafo único. A Pró-Cultura, para cumprimento de seus objetivos, valer-se-á de colaboradores voluntários, não-remunerados, podendo contratar profissionais permanentes ou para serviços eventuais, rigorosamente de acordo com suas necessidades. Capítulo III – Da Assembléia Geral - Art. 9º. A Pró-Cultura será administrada pelos seguintes órgãos: I – assembléia geral; II – Conselho de Curadores; III – Diretoria. Art. 10. A assembléia geral, ordinária ou extraordinária, é a reunião dos instituidores da Pró-Cultura e dos mantenedores da entidade cadastrados após a sua instituição. Par. 1º. A pessoa jurídica instituidora ou mantenedora cadastrada indicará, por escrito, a pessoa física credenciada para representá-la. Par. 2º. Cada pessoa física ou jurídica terá direito a um voto, independentemente do valor de sua contribuição, ressalvada a exigência de contribuição mínima fixada pelo Conselho de Curadores. Par. 3º. Poderão ser votadas as pessoas físicas maiores de 21 anos e os representantes das pessoas jurídicas, por elas expressamente credenciados para tanto. Art. 11. A assembléia geral ordinária reunir-se-á na segunda quinzena de novembro dos anos pares para eleger o Conselho de Curadores. Art. 12. A assembléia geral extraordinária reunir-se-á quando julgado necessário para: I – completar o Conselho de Curadores desfalcado de um terço ou mais de seus membros; II – destituir o Conselho no caso de comprovada irregularidade ou inoperância, procedendo-se a eleição dos conselheiros para conclusão do mandato; III – alterar o estatuto, com prévia autorização do Ministério das Comunicações e do Ministério Público, órgão de fiscalização; IV – decidir sobre a extinção, fusão ou incorporação ativa ou passiva da Pró-Cultura, ouvido sempre, previamente, o Ministério das Comunicações e o Ministério Público, na forma da lei; V – deliberar sobre assuntos de grande importância para a vida da Pró-Cultura quando a Diretoria e o Conselho de Curadores se julgarem incompetentes para fazê-lo. Art. 13. A assembléia geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo presidente



da Pró-Cultura, pelo presidente do Conselho de Curadores, pela maioria dos diretores ou conselheiros, por iniciativa própria ou a requerimento de vinte por cento dos instituidores e mantenedores. Parágrafo único. A convocação será feita por carta e através de edital publicado em jornal de grande circulação em Pato Branco e região, com antecedência mínima de quinze dias, do edital constando data, local, hora e ordem do dia. Art. 14. A assembléia geral ordinária será instalada com qualquer número de presenças, iniciando-se prontamente a votação. Para a eleição ser válida deverão votar pelo menos um terço dos instituidores e mantenedores. Não alcançado este quorum, a eleição é anulada, convocando-se assembléia geral extraordinária, dentro de quinze dias, para nova eleição, quando será válida a eleição com qualquer número de votantes. Art. 15. A assembléia geral extraordinária instala-se com qualquer número de presenças, mas as decisões somente poderão ser tomadas com a presença de pelo menos um terço dos instituidores e mantenedores. Capítulo IV – Do Conselho de Curadores. Art. 16. O Conselho de Curadores, órgão deliberativo, consultivo e de controle financeiro e patrimonial da Pró-Cultura, é constituído por quinze instituidores e mantenedores da entidade, ou representantes seus, se pessoas jurídicas, sendo quatorze deles eleitos em assembléia geral ordinária realizada na segunda quinzena de novembro dos anos pares, mais o presidente da entidade, como membro nato. Par. 1º. Juntamente com os conselheiros efetivos, serão eleitos cinco suplentes. Par. 2º. À exceção do presidente, nenhum outro diretor poderá ser simultaneamente membro do Conselho de Curadores e da Diretoria, devendo o conselheiro eleito ou nomeado diretor ser substituído por um suplente. Art. 17. Os candidatos ao Conselho de Curadores serão relacionados em chapa formada pela Diretoria e pelo Conselho de Curadores em exercício. Parágrafo único. Outra ou outras chapas poderão ser formadas por um grupo de, no mínimo, trinta instituidores e mantenedores, em requerimento dirigido ao presidente da Pró-Cultura, até cinco dias antes da assembléia de eleição. Art. 18. O membro do Conselho de Curadores indicado por pessoa jurídica deverá ser substituído quando, por qualquer razão, se desligar de sua respectiva organização, ou ainda no caso de encerramento das atividades da mesma. Art. 19. O Conselho de Curadores escolherá entre seus membros um presidente, um vice-presidente e um secretário, na mesma reunião em que tomar posse. Parágrafo único. O presidente da Pró-Cultura não poderá acumular as funções de presidente do Conselho de Curadores. Art. 20. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de abril, julho e outubro de cada ano, e na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte, para examinar as contas da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que necessário. Par. 1º. No mês de janeiro de cada ano, o Conselho de Curadores reunir-se-á para, além das atribuições acima, apreciar o relatório e o balanço anuais e o orçamento para o exercício que se inicia e, nos anos ímpares, para dar posse à Diretoria. Par. 2º. Na reunião de outubro, nos anos pares, o Conselho de Curadores elegerá os membros da Diretoria que devem ser eleitos. Par. 3º. O Conselho de Curadores será convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido do presidente da Pró-Cultura. No caso de o presidente do Conselho de Curadores não convocar o órgão no prazo de dez dias da solicitação, o presidente da entidade poderá fazê-lo. Par. 4º. Os



membros do Conselho de Curadores serão convocados com uma mínima de setenta e duas horas de antecedência, por cartas protocoladas ou outro meio, desde que fique comprovada a convocação. Art. 21. Ao Conselho de Curadores compete: I – aprovar o plano de ação da entidade, para o exercício seguinte; II – eleger, na segunda quinzena de outubro dos anos pares, a Diretoria da Pró-Cultura; e designar comissões especiais para melhor cumprimento dos objetivos da Pró-Cultura, como Comissão de Obras, Comissão Técnica, Comissão de Programação etc, por proposta da Diretoria; III – eleger membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, no caso de vacância, quando não haja substitutos previstos neste estatuto; IV – dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, no caso de vacância dos efetivos; V – examinar trimestralmente o estado das contas da Pró-Cultura, emitindo parecer, por escrito, sobre balancete ou balanço apresentado; VI – deliberar sobre aprovação e reforma do regimento interno propostas pela Diretoria; VII – destituir a Diretoria ou parte de seus membros, em caso de comprovada e grave irregularidade; VIII – deliberar sobre a oneração e alienação de bens imóveis da instituição, ouvido, sempre, o Ministério Público; IX – autorizar a contratação de colaboradores remunerados, permanentes ou para trabalhos eventuais, bem como serviços terceirizados, por proposta da Diretoria, estabelecendo salários e condições, a menos que as despesas decorrentes estejam previstas no orçamento da instituição; X – designar, no mês de janeiro dos anos ímpares, o Conselho de Programação, com sete membros efetivos e três suplentes, por proposta da Diretoria, encarregado de analisar e aprovar a conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos. Parágrafo único. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Capítulo V – Da Diretoria. Art. 22. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Curadores na segunda quinzena de outubro dos anos pares, tem a seguinte composição: presidente; vice-presidente; 1º secretário; 2º secretário; 1º tesoureiro; 2º tesoureiro. Par. 1º. Além dos cargos acima, o presidente da Pró-Cultura poderá nomear até três diretores para cargos especiais, como diretor de programação, diretor de divulgação e diretor de relações públicas, com referendo do Conselho de Curadores. Par. 2º. Poderá a Diretora propor ao Conselho de Curadores a nomeação de comissões com atribuições específicas. Art. 23. O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida uma reeleição para o mesmo ou outro cargo. Parágrafo único. Os administradores serão brasileiros, nos termos constitucionais, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Art. 24. Compete à Diretoria: I – administrar a Pró-Cultura através do cumprimento deste estatuto, decidindo sobre a melhor maneira de fazê-lo, ressalvado o que for da competência do Conselho de Curadores e da assembleia geral; II – administrar os recursos arrecadados pela Pró-Cultura, seguindo os critérios aprovados pelo Conselho de Curadores; III – propugnar pelo maior número possível de mantenedores e manter em dia seu cadastramento e registro de contribuições; IV – encaminhar ao Conselho de Curadores os balancetes mensais, bem como a relação atualizada de instituidores e mantenedores; V – propor à assembleia geral, com as devidas justificativas, a alteração do estatuto e ao Conselho de Curadores, a



reforma do regimento interno; VI – apresentar ao Conselho de Curadores, ao final de cada exercício, relatório e prestação de contas, a balanço anual e previsão orçamentária para o exercício seguinte. Parágrafo único. As reuniões da Diretoria instalam-se com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes. Art. 25. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que isto for considerado necessário. Parágrafo único. A convocação da Diretoria será feita por qualquer meio (contato pessoal, carta, telefone, e-mail etc), do aviso constando local, data, hora e ordem do dia. Art. 26. Ao presidente compete: I – representar a Pró-Cultura, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procurador com poderes especiais; II – dirigir as atividades da Pró-Cultura, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e gestão do patrimônio; III – preparar, com ajuda do 1º ou 2º tesoureiro, e submeter à apreciação do Conselho de Curadores, mensalmente, o estado de contas da entidade, e até o fim de janeiro de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício; IV – encaminhar ao representante do Ministério Público, até o último dia útil do mês de maio de cada ano, a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício que se encerrou, com balanço anual e parecer do Conselho de Curadores; V – firmar e endossar, com o 1º ou 2º tesoureiro, os cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira; VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as assembleias gerais e convocar o Conselho de Curadores, na omissão do presidente desse órgão, passados dez dias da solicitação. Art. 27. Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente e substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos, e sucedê-lo, em caso de vacância. Art. 28. Ao 1º secretário compete os trabalhos de secretaria, com lavrar atas, redação e guarda da correspondência, registros nos cartórios devidos, etc, de acordo com a prática corrente. Parágrafo único. Ao 2º secretário cabe auxiliar o 1º secretário em tudo o que for solicitado. Art. 29. Ao 1º tesoureiro compete: I – manter as contas da Pró-Cultura em dia; II – emitir e endossar cheques, em conjunto com o presidente ou com o vice-presidente, e firmar com ele documentos que envolvam responsabilidade financeira; III – elaborar balancetes mensais; IV – levantar o balanço anual da contabilidade, para apreciação pelo Conselho de Curadores. Parágrafo único. Ao 2º tesoureiro compete auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos. Art. 30. Aos membros da Diretoria nomeados pelo presidente cabe o desempenho das tarefas que lhes forem confiadas ou usualmente atribuídas aos ocupantes das respectivas funções. Capítulo VI – Das Disposições Gerais. Art. 31. O exercício social tem início no dia 1º de janeiro, estendendo-se até o dia 31 de dezembro. Art. 32. O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros. Art. 33. Para alterar o presente estatuto é mister: I – que a reforma seja deliberada por maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, exigido o “quorum” de 2/3 dos diretores, conselheiros, instituidores e mantenedores, ou seus representantes credenciados; II – que não sejam contrariados ou desvirtuados os fins da instituição; III – que seja aprovada pelo órgão do Ministério Público e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado, nos mesmos moldes dos artigos 65, 66 e 68 do Código Civil Brasileiro. Parágrafo único. Quando a alteração não houver sido aprovada por



votação unânime, os administradores da Pró-Cultura, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias. Art. 34. Os membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, instituidores ou mantenedores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Pró-Cultura, ressalvados os atos praticados com excesso. Art. 35. Extinguir-se-á a Pró-Cultura quando não houver condições de atingir seus fins, com a assembléia geral decidindo sobre o destino do patrimônio, pagas todas as dívidas, sempre ouvido o Ministério Público, nos termos da lei. Art. 36. Este estatuto foi aprovado em assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de junho de 2005, entrando em vigor na data de seu registro, depois de devidamente visado pelo representante do Ministério Público, ficando revogado o estatuto até então em vigor, aprovado em 22 de julho de 2000 e confirmado em escritura pública de constituição de fundação em notas da Serventia Notarial – 2º Ofício (Tabelionato Parecena), de Pato Branco, PR, em 19 de setembro de 2000, com a re-ratificação nas mesmas notas em 2 de janeiro de 2001, e registrado em 2 de outubro de 2000, sob no. 26.645, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Como oitavo e último item da ordem do dia, manifestaram-se diversos instituidores e mantenedores, desejando sucesso aos eleitos, em seus mandatos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembléia geral, às 23h30, e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos mesários e pelos presentes que desejaram fazê-lo.





CARTÓRIO VIEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICRÔFONE N°

PATO BRANCO 19 ABR. 2006 39086

Abegail Vieira Samara Oficial

Jacqueline Samara Substituta

Joanete C. Correia Escrevente

Tel. (46) 3225-2455

Pato Branco



REGISTRO

Comarca de Pato Branco - PR

ao Cartório de Títulos e Documentos

Protocolo n.º 594106 Livro 13

DISTRIBUIDOR

19 ABR. 2006

BLF70255

DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR